

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 09 / 2024

Sergio Silveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 103/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à **Companhia Energética Amazonense S/A**, inscrita sob CNPJ N.º [REDACTED]48 [REDACTED]0 [REDACTED], a realizar a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de "Obras de Implantação de uma Linha e Distribuição - LD de 138kV entre a UTE Manaus I e a SE-Distrito III", localizado entre UTE Manaus I e a SE-Distrito III, no município de Manaus/AM, em 04 (quatro) áreas de intersecção distintas de APP, totalizando uma intervenção em APP de 0,0992ha, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.002408/2024-59, com as seguintes restrições/condições, nas seguintes coordenadas geográficas no verso, conforme o que segue.

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
- Manter integral as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, a revegetação das áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
- Assinar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.
- Apresentar no **prazo de 90 (noventa) dias**, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Validade: 366 Dias

Manaus,

16 SET 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente-de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

AUTORIZAÇÃO N.º 103/2024

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
INTERV-12	59° 54' 14.11" W	3° 4' 57.36" S	INTERV-117	59° 54' 12.10" W	3° 4' 30.19" S
INTERV-13	59° 54' 14.15" W	3° 4' 57.34" S	INTERV-118	59° 54' 12.03" W	3° 4' 30.26" S
INTERV-14	59° 54' 14.21" W	3° 4' 57.44" S	INTERV-119	59° 54' 10.64" W	3° 4' 29.17" S
INTERV-15	59° 54' 14.38" W	3° 4' 57.33" S	INTERV-120	59° 54' 10.49" W	3° 4' 29.31" S
INTERV-16	59° 54' 14.55" W	3° 4' 57.22" S	INTERV-121	59° 54' 19.55" W	3° 4' 20.64" S
INTERV-17	59° 54' 14.33" W	3° 4' 56.87" S	INTERV-122	59° 54' 19.81" W	3° 4' 21.47" S
INTERV-18	59° 54' 13.99" W	3° 4' 57.09" S	INTERV-123	59° 54' 19.70" W	3° 4' 21.50" S
INTERV-19	59° 54' 14.04" W	3° 4' 57.17" S	INTERV-124	59° 54' 19.80" W	3° 4' 21.89" S
INTERV-110	59° 54' 13.93" W	3° 4' 57.23" S	INTERV-125	59° 54' 19.99" W	3° 4' 21.84" S
INTERV-111	59° 54' 10.49" W	3° 4' 29.31" S	INTERV-126	59° 54' 20.19" W	3° 4' 21.79" S
INTERV-112	59° 54' 11.90" W	3° 4' 30.40" S	INTERV-127	59° 54' 20.09" W	3° 4' 21.40" S
INTERV-113	59° 54' 11.82" W	3° 4' 30.48" S	INTERV-128	59° 54' 20.00" W	3° 4' 21.42" S
INTERV-114	59° 54' 11.97" W	3° 4' 30.62" S	INTERV-129	59° 54' 19.68" W	3° 4' 20.40" S
INTERV-115	59° 54' 12.11" W	3° 4' 30.76" S	INTERV-130	59° 54' 19.63" W	3° 4' 20.48" S
INTERV-116	59° 54' 12.39" W	3° 4' 30.47" S	INTERV-131	59° 54' 19.55" W	3° 4' 20.64" S